

CONTRATO DE EMPREITADA

(Artigo 19.º, alínea d) do Código dos Contratos Públicos)

AJUSTE DIRETO

SONDAGENS GEOLÓGICAS/GEOTÉCNICAS NA NOVA LOCALIZAÇÃO DO ELEVADOR DE S. GONÇALO

CADERNO DE ENCARGOS

1- Objecto do contrato

O objecto do contrato consiste na empreitada para a execução de trabalhos de **“Sondagens Geológicas/Geotécnicas na nova localização do Elevador de S. Gonçalo”**.

2 - Disposições por que se rege a empreitada

1 – Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

2- Para formação do contrato, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontram nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do CCP;
- c) O alvará de construção emitido pelo IMPIC deve conter:

A **3ª subcategoria da 5ª categoria**, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta.

- d) Declaração Registo Central de Beneficiário Efetivo, nos termos do diploma Lei 89/2017 de 21 de agosto.

3 – Locais de execução

Para uma melhor avaliação dos trabalhos a realizar, e se o concorrente assim o entender, poderá visitar o local, necessitando para o efeito de contactar o Sr Eng.º Miguel Gomes, Chefe da Divisão Técnica de Projeto.

4 – Prazo

O Prazo máximo de vigência do contrato é de **30 dias** a contar da data da consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.

5 - Preparação e planeamento da execução dos trabalhos

1 - O empreiteiro é responsável:

- a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos

necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, **cumprindo o plano de sondagens definido pelo projetista e determinado pelo Dono-de-Obra**, anexo ao presente caderno de encargos.

Dada a natureza e volume de obra a executar, de acordo com o nº 5 do artigo 43º do Decreto –Lei 18/2008 de 29 de Janeiro (CCP), entendeu-se não ser necessário proceder à elaboração de Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, no entanto o produtor de resíduos deve promover a reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de acordo com o Decreto-Lei nº 46/2008 de 12 de Março.

b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde.

2 -A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da empreitada e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao empreiteiro, devendo os respectivos encargos ser incluídos nos encargos gerais da empreitada.

3 -O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução dos trabalhos, designadamente os trabalhos preparatórios ou acessórios, constantes das alíneas a) a g) do presente número.

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respectivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste;

e) Montagem e conservação, em local a indicar pela fiscalização, de 1 painel – letreiro com a identificação da empreitada, em conformidade com o modelo utilizado no Município.

f) Implementação e desenvolvimento do Plano de Segurança, Higiene e Saúde.

g) Operação de gestão de Resíduos de Construção e Demolição, compreendendo a sua prevenção, reutilização e todos os trabalhos necessários de recolha, transporte, armazenamento, triagem, tratamento, valorização e eliminação.

6 – Materiais

Os materiais e elementos de construção a empregar na empreitada serão de boa qualidade, devendo satisfazer as condições exigidas para os fins a que se destina, de acordo com o Projecto e este Caderno de Encargos.

No caso de existirem especificações oficiais para determinados materiais ou elementos de construção, os mesmos deverão satisfazer as condições que nelas são estipuladas.

7 – Objeto do dever de sigilo

O empreiteiro deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Amarante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

8 – Preço base

O preço base, sendo entendido como preço máximo que a entidade se dispõe a pagar pela totalidade dos trabalhos, no presente procedimento é de **11.500,00 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

9 – Caução

- 1 - Não há lugar à prestação de caução.
- 2 - Não há lugar a qualquer retenção nos pagamentos a efetuar.

10 – Condições de pagamento

- 1 - A quantia devida pela Entidade Adjudicante, será paga no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só será emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Da fatura deverá constar, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 8/2012, de 21/2, na sua redação atual, o número de compromisso, sob pena de devolução daquela e consequente não reconhecimento da obrigação

11 – Resolução por parte do contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Amarante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

12 – Resolução por parte do contraente público

As questões emergentes da execução do contrato serão dirimidas pelo Tribunal competente, em razão da matéria, da área do Município de Amarante, depois de esgotados os meios amigáveis para a sua resolução.

13 – Obrigação da manutenção das propostas

O concorrente é obrigado a manter as respectivas propostas pelo prazo mínimo de 66 dias, contados a partir do termo do prazo fixado para apresentação da proposta.

14 – Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Assinado por : **JOSÉ LUÍS GASPAR JORGE**
Num. de Identificação: B1082235198
Data: 2020.04.16 15:21:56+01'00'

